

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

POR ESTE INSTRUMENTO O **CLIENTE, USUÁRIO OU ASSINANTE**, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, CONTRATA DOIS SERVIÇOS DISTINTOS E INDEPENDENTES, RECEBENDO UMA FATURA ÚNICA, PODENDO QUITAR OS DOIS EM CONJUNTO NO MESMO DOCUMENTO DE COBRANÇA, SENDO **LHE PERMITIDO A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER DOS DOIS SERVIÇOS DE OUTRO PRESTADOR QUE ESTEJA INTEGRADO TECNICAMENTE COM UM DOS PRESTADORES DESTE PRESENTE INSTRUMENTO.**

### DAS PARTES

De um lado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** a empresa **INTERNETUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com designação comercial de **UP TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marco Aurélio Homem, nº 517, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.865.116/0001-40, neste ato representada pelo sócio administrador **WAGNER BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 6508834, inscrito no CPF sob o nº 087.358.289-60, com endereço profissional supracitado.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através da **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO** e dos **TERMOS ADITIVOS** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento. As partes tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

**1.1** - Para fins deste contrato, a expressão **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, online/digital ou por meio telefônico) a este contrato para os dois serviços independentes deste instrumento, que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. A **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO**, assinada ou o seu aceite pelos demais meios descritos, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **TERMOS ADITIVOS**, desde que devidamente assinados e/ou aceitos por cada parte, no mesmo formato presencial, online/digital ou por meio telefônico.

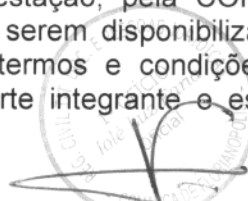
**1.2** - Os Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, executados pela **CONTRATADA** e considerados, por Lei Federal e normas regulamentares da ANATEL, como típicos Serviços de Valor Adicionado (SVA), que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de comunicação ou telecomunicações.

**1.3** - Os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços de telecomunicações também objetos deste Contrato, executados pela **CONTRATADA**, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz, outros sons, etc.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**2.1** - Ambos os serviços, de Conexão à Internet e de Comunicação Multimídia são prestados pela mesma empresa acima qualificada e pode ser contratado separadamente, desde que haja disponibilidade técnica previamente solicitada pelo **CONTRATANTE**.

**2.2** - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos Serviços de Conexão à internet, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE** nos servidores da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e na **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO**, parte integrante e essencial à celebração do



presente instrumento. Para a disponibilização do acesso à internet nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, parte integrante e indissociável à celebração deste.

**2.3** - A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei Federal e normas regulamentares da própria ANATEL, como típico "Serviço de Valor Adicionado", que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

**2.4** - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada também pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**2.5** - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, e demais normas aplicáveis.

**2.6** - **As partes reconhecem que os Serviços de Conexão à Internet e os Serviços de Comunicação Multimídia constituem serviços distintos, mas complementares, e a ausência de qualquer um dos serviços impossibilita o CONTRATANTE ter acesso à rede mundial de computadores (Internet).**

**2.7** - O CONTRATANTE reconhece e declara que lhe é livremente possibilitada a contratação dos Serviços de Conexão à internet perante outro Provedor de Internet, distinto daquele qualificado no presente instrumento, sendo apenas exigido que o Provedor de Internet possua compatibilidade técnica com os equipamentos e infraestrutura de telecomunicações administrada pela CONTRATADA e desde que a CONTRATADA seja consultada previamente acerca da disponibilidade técnica.

**2.8** - Da mesma forma, o CONTRATANTE reconhece e declara que lhe é livremente possibilitada a contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia junto a outra empresa Operadora SCM, desde que seja direta e devidamente autorizada pela ANATEL e mantenha equipamentos devidamente certificados e homologados, bem como possua compatibilidade técnica com os equipamentos e infraestrutura de informática e internet utilizada pela CONTRATADA.

**2.9** - O CONTRATANTE reconhece e desde já concorda que a CONTRATADA, nos termos do Artigo 60 da Resolução n.º 73/98, poderá utilizar para a prestação dos serviços de Comunicação Multimídia, infraestrutura própria ou de terceiros, e inclusive, poderá ceder ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços inerentes, acessórios ou complementares aos serviços de telecomunicações, ficando a CONTRATADA, em qualquer hipótese, plenamente responsável perante a ANATEL.

**2.10** - O serviço será habilitado no endereço indicado na **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO**, no qual o CONTRATANTE se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica 220 volts e passagem para os cabos necessários para que se possa efetuar a instalação de uma antena ou equipamento de fibra óptica através de sua fixação em ponto onde ocorra as condições técnicas necessárias à realização do enlace via rádio ou da fixação do *drop* (cabo da fibra óptica), ou outros, entre o imóvel indicado para a instalação e a central de servidores da CONTRATADA (antenas, postes, caixas de atendimento, etc.) através de mão de obra própria da CONTRATADA ou de contratação de empresa terceirizada para execução de tais serviços.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO**

**3.1** - A adesão pelo CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

**3.1.1** - Assinatura de CARTA DE ACEITE DE CONTRATO impressa;

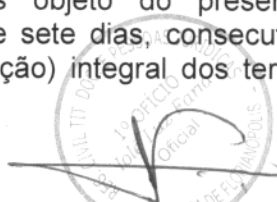
**3.1.2** - Adesão por telefone, por meio de gravação;

**3.1.3** - Preenchimento do aceite "*online/digital*" por meio de aplicativo próprio com etapas de verificação e/ou confirmação via e-mail da CARTA DE ACEITE DE CONTRATO.

**3.1.4** - Eletronicamente, através do primeiro acesso à Internet, por meio da CONEXÃO e uso da rede fornecida;

**3.1.5** - Pagamento via boleto bancário ou depósito/PIX em conta corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

**3.1.6** - Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato quando o CONTRATANTE utilizar o serviço durante o período de sete dias, consecutivos ou não, contados a partir da data da ativação, implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da





CONTRATADA NÃO PODERÁ GARANTIR A VELOCIDADE CONTRATADA TODO O TEMPO, devido ao grande número de fatores envolvidos. A melhor forma de testar o funcionamento do acesso é utilizar-se do serviço de suporte disponibilizado pela própria CONTRATADA. ESTE TESTE REALIZADO POR TÉCNICO COMPETENTE CONFIRMA SE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS ENTRE A CONTRATADA E O CONTRATANTE ESTÁ FUNCIONANDO CORRETAMENTE.

**4.6** - As solicitações do CONTRATANTE também podem ser enviadas via atendimento eletrônico, disponibilizado no seguinte endereço: contato@uptelecomnet.com.br.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

**5.1** - São deveres da CONTRATADA:

**5.1.1** - Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**5.1.2** - Ser responsável por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

**5.1.3** - Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço e forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**5.1.3.1** - Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de recebimento de mensagens via aplicativo WhatsApp ou na Central do Assinante diretamente no site [www.uptelecomnet.com.br](http://www.uptelecomnet.com.br), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

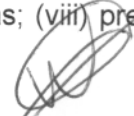
**5.1.3.2** - Centro de Atendimento: ligação a cobrar 9090 (48) 99689-1962 / 9090 (48) 3500-0962 (Whatsapp) e [www.uptelecomnet.com.br](http://www.uptelecomnet.com.br) pelo e-mail [contato@uptelecomnet.com.br](mailto:contato@uptelecomnet.com.br).

**5.1.3.3** - As solicitações do CONTRATANTE também podem ser enviadas via atendimento eletrônico, disponibilizado no seguinte endereço: [contato@uptelecomnet.com.br](mailto:contato@uptelecomnet.com.br).

**5.1.3.4** - Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pelo CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação (art. 17, do Decreto nº 6523/2008), ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas em relação às providências solicitadas.

**5.1.3.5** - Os atendimentos da CONTRATADA referente às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 05 (cinco) dias úteis após receber a comunicação efetuada pelo assinante (art. 17, do Decreto nº 6523/2008).

**5.1.4** - Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 40 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização; (ii) tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações; (iii) descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada; (iv) tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada; (v) prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (vi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (vii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (viii) prestar à



Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado; (ix) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (x) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

**5.1.5** - Solucionar as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados.

**5.1.6** - Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

**5.2** - A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores e antenas, e este os guardará como fiel depositário ou ainda com cobrança de aluguel mensal ou por comodato, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através da CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, inclusive os valores dos equipamentos e o dever de indenizar por parte do CONTRATANTE em caso de não devolução ao final do contrato, perda, extravio e/ou queima em decorrência da má instalação elétrica.

**5.3** - Para as conexões a rádio, a CONTRATADA disponibilizará o acesso ao CONTRATANTE a um dos pontos de acesso "wireless" da rede.

**5.3.1** - Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitida pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade de conexão do CONTRATANTE dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do CONTRATANTE, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc.) do CONTRATANTE, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de seu equipamento de rádio, dentre outros.

**5.4** - Para conexões via fibra óptica, a CONTRATADA disponibilizará o acesso ao CONTRATANTE a um dos pontos de acesso físicos da rede (postes, caixas de atendimento, portas, etc.).

**5.5** - Caberá à CONTRATADA efetuar e manter ativa a conexão do CONTRATANTE à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia, nas condições de banda do plano contratado, com SLA de 95% (garantia do tempo de estabilidade do serviço).

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São deveres do CONTRATANTE, dentre outros previstos no Capítulo IV da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013:

**6.1.1** - Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, parte integrante e indissociável à celebração do presente instrumento;

**6.1.2** - Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte e eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

**6.1.3** - Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

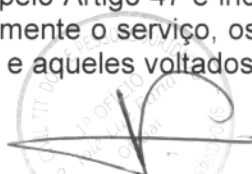
**6.1.4** - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

**6.1.4.1** - A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

**6.1.5** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

**6.1.6** - Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.

**6.1.7** - Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, quais sejam: (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em



*[Handwritten signature]*

geral; (iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

**6.1.8** - Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**6.1.9** - Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhes imputará responsabilidade por essa proteção.

**6.2** - Nos termos do Artigo 56 e incisos da Resolução ANATEL n.º 614/2013, o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

**6.2.1** - Ao acesso ao serviço;

**6.2.2** - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

**6.2.3** - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

**6.2.4** - À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**6.2.5** - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

**6.2.6** - Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

**6.2.7** - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

**6.2.8** - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

**6.2.9** - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

**6.2.10** - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

**6.2.11** - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

**6.2.12** - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

**6.2.13** - À continuidade do serviço pelo prazo contratual, exceto em casos onde por questão geográfica ou técnica se torne inviável por parte da CONTRATADA a prestação do serviço, sem a obrigatoriedade de aviso prévio por qualquer meio.

**6.2.14** - Ao acesso do documento de cobrança, pela "CENTRAL DO CLIENTE", e-mail cadastrado e atualizado, outros meios de comunicação disponibilizados, ou ainda pela retirada no balcão da fatura impressa.

**6.3** - O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

**6.4** - A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, para uso na área do seu imóvel somente, não sendo permitida ao CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

**6.5** - Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do CONTRATANTE:

**6.5.1** - Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

**6.5.2** - Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

**6.5.3** - Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, written in black ink.

**6.5.4** - Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

**6.5.5** - Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - Pelos serviços de conexão à internet, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

**7.2** - Pelos serviços de comunicação multimídia, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

**7.3** - A CARTA DE ACEITE DE CONTRATO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, apesar de prestado pela mesma pessoa jurídica, com possibilidade de ser contratado em separado.

**7.4** - Poderá a CONTRATADA, independentemente da anuência do CONTRATANTE e do serviço contratado, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO a qualquer pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

**7.5** - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do IGP-DI ou IPCA do período, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**7.6** - Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do serviço, independente da data de contratação pelo CONTRATANTE, limitado ao IGP-DI ou IPCA (o de maior valorização) ou outro índice que venha a substituí-los.

**7.7** - Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, chave pix, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

**7.8** - O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

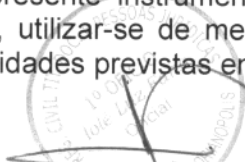
**7.9** - As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

**7.10** - Fazem parte da composição de custos dos serviços os tributos federais, estaduais, municipais e outros. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

**7.11** - Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido, não possuindo direito ao ressarcimento.

**7.12** - O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 05 (cinco) dias poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática do serviço de Conexão à Internet e em período superior a 30 dias na suspensão automática do serviço de Comunicação Multimídia contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.

**7.13** - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 7.12, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.



**7.14** - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas na conexão, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ANATEL**

**8.1** - Nos termos da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, que substituiu os anexos da Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente no seguinte endereço:

### **8.1.1 - SEDE**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília - DF

Fone: (61) 2312-2296

CNPJ: 02.030.715.0001-12

Filial - Santa Catarina

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro - CEP 88010-450 - Florianópolis/SC

Horário de atendimento: 08:30 às 18:00 horas

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**9.1** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

**9.2** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

**9.3** - Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

**9.4** - A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

**9.5** - O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

**9.6** - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de condições climáticas, energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

**9.7** - Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

**9.8** - O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

**9.9** - Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.



**9.10** - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços de comunicação multimídia ou de provimento de conexão à Internet para atividades de manutenção na rede ou servidores, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 24 (vinte e quatro) horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, por e-mail, telefone e/ou fixação no site da CONTRATADA, ou qualquer outro tipo de contato, desde que o CONTRATANTE mantenha seu cadastro atualizado e forneça meios de comunicação válidos.

**9.11** - A CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

**9.12** - A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes, problemas nos links contratados de terceiros e outros previstos na legislação.

**9.12.1** - A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

**9.12.2** - Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que dele exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO.

**9.12.3** - Por não ter conhecimento, os problemas que ocorrem na ponta do cliente, causados problemas de terceiros e fornecedores de link de conexão à internet, em muitos casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo:  $\text{Desconto} = \text{Valor da Mensalidade de Conexão} \times \text{Horas de Interrupção} / 720$ , desde que, solicitadas pelo CONTRATANTE, por escrito, informando oficialmente a data e o momento em que ocorreram as paralisações.

**9.13** - O CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, especialmente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

**9.14** - A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

**9.15** - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE (CONTRATANTE), decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas.

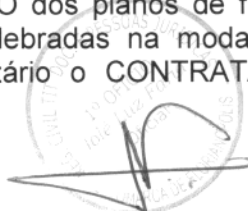
## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FIDELIDADE, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** - A CONTRATADA cobra uma taxa única referente aos investimentos e ao trabalho executado para a ativação do serviço. O valor desta taxa consta da Carta de Aceite do Contrato.

**10.2** - Os planos de fibra óptica possuem fidelidade de 12 meses por ocasião dos equipamentos cedidos em comodato e a taxa de ativação é devida em 100%, podendo ser afastada a fidelidade e dispensada a taxa de ativação por mera liberalidade da CONTRATADA, tudo conforme estipulado na CARTA DE ACEITE DO CONTRATO.

**10.3** - Os planos de via rádio possuem fidelidade de 12 meses, por ocasião dos equipamentos cedidos em comodato e a taxa de ativação é devida em 100%, podendo afastada a fidelidade e dispensada a taxa de ativação por mera liberalidade da CONTRATADA, tudo conforme estipulado na CARTA DE ACEITE DO CONTRATO.

**10.4** - As CARTAS DE ACEITE DE CONTRATO dos planos de fibra óptica, independentemente da velocidade e do prazo de contratação são celebradas na modalidade com ou sem comodato. O Comodante é a CONTRATADA e o Comodatário o CONTRATANTE. Os aparelhos cedidos em



comodato serão discriminados com as especificações técnicas e com o número de patrimônio na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO.

**10.5** - As CARTAS DE ACEITE DE CONTRATO dos planos de via rádio, independentemente da velocidade e do prazo de contratação são celebradas nas modalidades com ou sem aparelhagem em comodato. O Comodante é a CONTRATADA e o Comodatário o CONTRATANTE. Os aparelhos cedidos em comodato serão discriminados com as especificações técnicas e com o número de patrimônio na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO.

**10.5.1** - As CARTAS DE ACEITE DE CONTRATO sem a previsão de cessão de aparelhagem em comodato, ou seja, quando o CONTRATANTE adquire ou já possui a aparelhagem para instalação do plano contratado, dispensam apenas o número do patrimônio, devendo prever as especificações técnicas do material possuído/adquirido.

**10.6** - A critério da CONTRATADA outros benefícios e promoções podem ser repassados ao CONTRATANTE, com campanhas mensais.

**10.7** - Quaisquer dos planos promocionais ensejam, por parte da CONTRATADA, investimentos na ativação do CONTRATANTE que somente se justificam pelo período de fidelização no serviço, razão pela qual a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos advindos do encerramento deste contrato, antes do término do mesmo, de acordo com o plano escolhido pelo CONTRATANTE.

**10.8** - A prestação de serviço será realizada de acordo com a oferta escolhida pelo CONTRATANTE.

**10.9** - Considerando que, em razão das vantagens concedidas ao CONTRANTE para a fruição dos benefícios aos clientes, a CONTRATADA realizou investimentos para disponibilizar a oferta, cujo retorno somente será assegurado na hipótese de prestação dos serviços pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses ou de 24 (vinte e quatro) meses a depender da promoção escolhida.

**10.10** - O CONTRATANTE fica ciente de que a rescisão do presente contrato, de sua parte, antes do prazo de fidelização contratado, é entendida como descumprimento da condição contratual de fidelidade exigida, ficando obrigado ao pagamento, a CONTRATADA, do valor equivalente ao desconto concedido no ato da contratação, além da devolução dos equipamentos, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação. Referida taxa constará da CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, e será cobrada automaticamente mediante emissão de fatura em nome do CONTRATANTE.

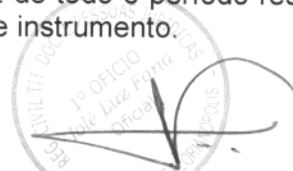
**10.11** - O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 10.7 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes até o último dia de vigência do contrato.

**10.12** - Devido ao fato de que para prestar o Serviço de Conexão à Internet a CONTRATADA necessita contratar a banda e outros serviços a serem disponibilizados ao CONTRATANTE com terceiros por períodos de 30 dias, a rescisão deste contrato pelo CONTRATANTE, cumprindo ou não a cláusula de fidelização aqui pactuada, deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do próximo boleto e produzirá efeito no último dia do mês civil (exemplo: vencimento em 10 (dez) de agosto; solicitação de cancelamento em 11 (onze) de agosto; portanto, já terá sido emitido novo boleto, que dará direito de utilização até 31 (trinta e um) de agosto. Assim, o CONTRATANTE, ao solicitar o cancelamento da assinatura, reconhece que terá direito de uso até o fim do período pago, ficando o CONTRATADO isento de ressarcimento de qualquer valor pago ou gerado na data da solicitação do cancelamento.

**10.13** - Na hipótese de inadimplemento por parte do CONTRATANTE de alguma das parcelas mensais da assinatura dos serviços, mesmo estando o serviço parcialmente indisponível para o CONTRATANTE até a quitação do débito, a CONTRATADA não pode desconectar o serviço de banda e outros serviços com terceiros para atendê-lo, pois não sabe de antemão se e quando haverá a quitação do débito. Sendo assim, mesmo parcialmente indisponível o serviço, por culpa do CONTRATANTE em virtude de inadimplência, o serviço será passível de cobrança até o dia do seu desligamento total, hipótese que não pode ocorrer antes do prazo estipulado.

**10.14** - O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO - a contar da data de assinatura da CARTA DE ACEITE DE CONTRATO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

**10.14.1** - Especificamente no tocante aos serviços de conexão à internet, por estar a banda contratada pela CONTRATADA disponível ao CONTRATANTE, a rescisão antecipada do contrato a pedido ou por culpabilidade do CONTRATANTE, antes do decurso do prazo de vigência contratual, acarretará no pagamento pelo CONTRATANTE de todo o período residual contratado, sem prejuízo de demais perdas e danos previstos em Lei e neste instrumento.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**10.15** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

**10.15.1** - Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

**10.15.2** - Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

**10.16** - Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

**10.16.1** - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento e do que previsto na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO;

**10.16.2** - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

**10.16.3** - Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

**10.16.4** - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

**10.16.5** - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

**10.16.6** - Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongarem pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CLIENTE esteja em dia com todas suas obrigações.

**10.17** - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

**10.17.1** - A imediata interrupção dos serviços contratados.

**10.17.2** - A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

**10.17.3** - A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais **materiais e equipamentos lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;**

**10.18** - A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos outros CONTRATANTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

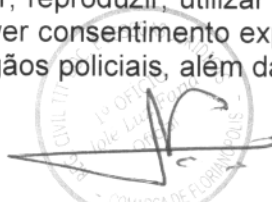
## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o CONTRATANTE se sujeita às penalidades dos itens acima elencados, além da devolução dos aparelhos recebidos em comodato, no estado em que foram disponibilizados e em perfeito funcionamento, sob pena de indenização, pelo valor contido na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1** - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

**12.2** - As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes, ou mediante solicitação judicial, ou solicitações de órgãos policiais, além das hipóteses seguintes:



**12.3** - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

**12.3.1** - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

**12.3.2** - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

**12.3.3** - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

**12.3.4** - Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1** - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato ou na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento, até mesmo pelo WhatsApp ou outras plataformas, desde que comprovados o recebimento da informação.

**13.2** - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

**13.3** - As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**14.1** - O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por meio de TERMO ADITIVO e por mera liberalidade da CONTRATADA.

**14.2** - As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

**14.3** - As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais determinadas pela ANATEL.

**14.4** - O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

**14.5** - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

**14.6** - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

**14.7** - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

**14.8** - A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

**14.8.1** - Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**14.9** - O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

**14.10** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

**14.11** - Poderá a CONTRATADA ceder os direitos e deveres deste instrumento a terceiros, sem a aquiescência do CONTRATANTE, o que desde já concorda o CONTRATANTE.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Florianópolis/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Florianópolis/SC, 04 de dezembro de 2023.

**INTERNETUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 27.865.116/0001-40

Pelo sócio proprietário

**WAGNER BARBOSA DA SILVA**

CPF: 087.358.289-60

*Wagner Barbosa da Silva*

Natureza do Título: Contrato de Prestação de Serviços de  
Acesso à Internet  
Apresentante: Wagner Barbosa da Silva  
Protocolo nº: 422794, Livro 144, Folha 79  
Registro nº: 407548, Livro B - 1144, Folha: 132  
Dou fé, Florianópolis/SC, 04/12/2023.

Taísa Rosário da Luz - Escrevente  
Registro: R\$ 142,67 Arquiv: R\$ 24,18 FRJ: R\$  
37,92 Selo: R\$ 0,00 ISS: R\$ 8,34 Total R\$ 213,11

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GYH62310-KC9F  
Confira os dados do ato em: [tsc.jus.br/selo](https://tsc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular,  
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: [juridico@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:juridico@cartorioflorianopolis.com.br)